

073.02.001789-0



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da  
Cível da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

R.h.  
Registre-se/Autue-se.  
A conclusão.  
Em, 20.06.2002  
**ROBERTO LEPPER**  
Juiz de Direito

*[Handwritten signature]*

10 JUN 14 15 23 020441

**TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA**, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ sob o  
número 81.367.096/0001-22, e  
inscrição estadual sob o número  
252.046.536, com endereço na Rua  
Áustria, 1.640, bairro das Nações,  
na Cidade de Timbó, Santa  
Catarina, vem, através de seu  
Procurador Judicial abaixo  
assinado, respeitosamente, ante  
Vossa Excelência, impetrar

**CONCORDATA PREVENTIVA**, com  
supedâneo no Decreto-Lei nr.  
7.661, de 21 de junho de 1945, e  
demais dispositivos legais  
aplicáveis à matéria, sendo que  
para tanto passa expor seus  
substratos fáticos e de direito a  
seguir:

*[Handwritten signature]*



Consoante se observa da cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a Requerente foi constituída em 13 de junho de 1989, com início das atividades em 01 e julho de 1989.

Desde a sua constituição, a Requerente teve por objeto social a industrialização de produtos de materiais plásticos para uso na construção civil.

Durante os trezes anos de existência, a Requerente sempre teve à sua frente o Sr. Ademir Sebastião Bertoldi, que dirigiu o negócio de forma que o mesmo atingisse as consideráveis proporções que hoje tem, especialmente para o Município de Timbó/SC.

Aqui é de ser aberto um parêntese quanto ao fato da Requerente se constituir numa grande empregadora da Cidade de Timbó, contando atualmente com **51** (cinquenta e um) colaboradores diretos em seu quadro funcional (doc. j.).

As dificuldades econômicas em nosso País nunca foram desconhecidas, mas as ações governamentais sempre *traziam promessas de redução dos juros e melhoras na economia.*

Então, embalado por tais promessas governamentais, o Sr. Ademir Sebastião Bertoldi constituiu a empresa Requerente, e sempre conseguiu superar as dificuldades econômicas, inclusive aquelas resultantes dos famigerados "Plano Cruzado", "Plano Verão" e "Plano Collor" que foi instituído em abril de 1990, sempre gerando novos empregos e contribuindo para o desenvolvimento de nossa Cidade, Estado e País, tendo em vista os salários que paga a seus funcionários e os impostos que recolhe aos cofres públicos.



Já no ano de 1994 veio então o "Plano Real", que trazia promessas de um Brasil diferente e melhor, com maior estabilidade, visando sempre dar maior poder de compra a nossa moeda.

É de conhecimento de todos que tal plano econômico gerou uma violenta onda de consumo, e teve como contrapartida governamental o aumento das taxas de juros.

Mas para escapar da recessão interna e tornar seu empreendimento competitivo, especialmente com a onda de "Globalização" em curso, a Requerente se obrigou, como condição de sobrevivência, modernizar e ajustar seu parque fabril, a fim de conferir maior qualidade aos seus produtos e fazer frente às exigências do mercado interno, que passou a ser bombardeado, em detrimento da indústria nacional, com produtos importados.

Para tanto a Requerente teve de fazer investimentos, com a aquisição de novas máquinas e equipamentos, e, ao mesmo tempo, passou a enfrentar dificuldades que, antes sempre controladas, começaram a aumentar consideravelmente nos últimos meses, diante da queda de faturamento, que em outubro de 2001 chegou a R\$ 210.225,81 (duzentos e dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), e nos meses seguintes caiu para até R\$ 121.500,24 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos) - janeiro de 2002.

Como tal situação se arrastou por vários meses, os compromissos com fornecedores acabaram vencendo. E pior, as altas taxas de juros praticadas pelos bancos passaram a comprometer grande parte da receita. Diante de tal quadro, foram solicitadas as instituições financeiras um aumento dos limites de crédito, a fim de continuarem a financiar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, mas isto não foi possível.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

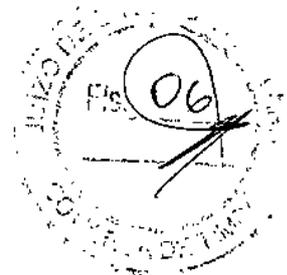


Assim, sem o aumento do faturamento, o comprometimento de grande fatia da receita com o pagamento de juros bancários, a negativa dos bancos em aumentar seus limites de crédito, tornou-se impossível continuar a liquidar seus compromissos nas datas ajustadas.

E para aumentar ainda mais as dificuldades, houve no mês de abril a quebra de quatro máquinas da produção (injetoras), que para serem consertadas e colocadas em pleno favor necessitaram de aproximadamente vinte e cinco dias, e ainda demandaram despesas da ordem de aproximadamente R\$ 30.000,00 (...). Além dos gastos com o conserto, a Requerente acumulou prejuízos com a paralisação das máquinas para os necessários reparos, comprometendo com isso em mais de 40% (quarenta por cento) a sua produção.

Tudo isto levou a situação que hoje infelizmente se apresenta. Permanecendo essa conjuntura, a Requerente não terá como honrar integralmente seus compromissos com os credores, sendo que alguns já estão vencidos e outros por vencer, num total de R\$ 609.825,26 (seiscentos e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) com fornecedores, além dos empréstimos e financiamentos bancários no valor de R\$ 673.178,52 (seiscentos e setenta e três reais, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois reais), apesar de possuir um ativo de R\$ 1.786.096,45 (hum milhão, setecentos e oitenta e seis mil, noventa e seis reais e quarenta e cinco reais), conforme se observa do balanço patrimonial especial levantado em 31 de maio de 2002 e do inventário de bens.

Apesar de possuir um ativo considerável, a Requerente somente poderá ultrapassar todas estas dificuldades com o prolongamento dos prazos de pagamento de sua dívida, isto através do deferimento da concordata preventiva.



Sabido e consabido que a concordata tem o fim de evitar a falência, e principalmente os seus efeitos sociais, que no caso, não se pode perder de vista o impacto direto que causaria a economia local, com a perda de mais de cinquenta empregos, neste país que vem batendo recordes de desemprego.

Para se ter idéia da gravidade, há estudos recentes no país estimando em R\$ 30.000,00 (...) o custo de cada emprego em nossa indústria, ou seja, cada novo emprego tem esse preço estimado.

O festejado Min. Aliomar Baleeiro, já acentuou que:

Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa nas populações. (RT 04/704, Thélío Farias, "Da necessidade do protesto especial para a decretação de falência")

(extraído do acórdão da apelação cível nr. 98.018374-0, de Blumenau, Rel. Des. Trindade dos Santos)

Já o douto Amador Paes de Almeida assinala que:



**Modernament**  
e, em que pese ressentir-se a falência de aspecto negativo (o falido é sempre visto com reservas), vai o instituto passando por grandes transformações, assumindo pouco a pouco um sentido marcadamente econômico social, em que se sobressai o interesse público que objetiva, antes de tudo, a sobrevivência da empresa, vista hoje como uma instituição social.

**Pode-se**  
dizer, sem receio de engano, estar a falência hoje destinada apenas a casos extremos em franca extinção, prevendo-se a sua substituição por instrumentos mais adequados à realidade social, o que poderá ocorrer até mesmo com o aperfeiçoamento da concordata preventiva.

O que não se pode admitir é que interesses egoísticos de determinados credores se sobreponham aos interesses de toda uma coletividade, arruinando-se irremediavelmente organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas sobretudo o interesse público que decorre da estabilidade social, representada na manutenção de empregos com o sustendo de dezenas, se não milhares, de trabalhadores e das suas respectivas famílias. (Curso de Falência e Concordata, 1993, Saraiva, São Paulo, 11ª ed., págs. 12 e 13)

(extraído do acórdão da apelação cível nr. 98.018374-0, de Blumenau, Rel. Des. Trindade dos Santos)



Portanto, é plenamente viável a  
Requerente o deferimento de Concordata Preventiva para  
ultrapassar a situação atual, posto que com a moratória,  
não mais estará obrigada a se curvar ao mercado  
financeiro, bem como a compra de sua matéria prima  
passará a ser à vista, o que certamente ocasionará uma  
redução nos custos de seu produto, pois nas compras à  
vista sempre se tem um melhor preço.

Tudo isto levará a Requerente a  
reduzir significativamente seus encargos, dando-lhe com  
isto um confortável aumento na margem de lucro, que,  
atualmente, em determinados meses, sequer tem cobrido os  
juros bancários e outros encargos.

Desta feita, salta aos olhos que é  
possível a inversão da atual situação, o que permitirá a  
total recuperação financeira da Requerente.

Com o deferimento da Concordata  
Preventiva, a Requerente se propõe a pagar integralmente  
os credores (100% dos créditos) na forma estabelecida no  
inciso II, do art. 156 do Decreto-Lei nr. 7.661/45,  
sendo 2/5 ao final do primeiro ano e 3/5 ao término do  
segundo ano, além dos encargos previstos em lei.

Tal medida não trará quaisquer  
prejuízos aos credores, pois receberão integralmente  
seus créditos, nos termos da proposta acima formulada,  
eis que a Requerente comprova possuir ativo superior a  
50% (cinquenta por cento) do seu passivo quirografário,  
bem como a inoccorrência dos impedimentos previsto no  
art. 140 e a satisfação das demais condições  
estabelecidas no art. 158, todos do Decreto-Lei  
7.661/45, juntando os seguintes documentos  
indispensáveis:

- 1) Contrato social e todas as  
alterações, devidamente  
registradas na Junta Comercial do  
Estado de Santa Catarina;



2) Documentos comprovando o exercício de suas atividades há mais de dois anos;

3) Lista nominativa de todos os credores com seus endereços, a natureza e o valor dos créditos;

4) Comprovante do registro dos livros obrigatórios na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

5) Certidões negativas civil e criminal dos sócios da Requerente;

6) Certidão da Distribuição do Fórum da Comarca de Timbó/SC, demonstrando que nos últimos cinco anos a Requerente não se beneficiou da presente medida;

7) Demonstração financeira referente ao exercício social do ano de 2001 (01/01/2001 a 31/12/2001), e as levantadas especialmente para instruir a presente (01/01/2002 a 31/05/2002);

8) Inventário de todos os bens e a relação das dívidas ativas;

9) Entrega dos livros obrigatórios em cartório;



10) Demais documentos necessários à fundamentação do presente requerimento.

Outrossim, a Requerente deixa de juntar aos autos a certidão negativa de protestos de títulos, mas sim uma positiva, pois como se observa da mesma nos últimos dias foram lavrados alguns protestos.

Entretanto, tais protestos não constituem qualquer impedimento para o deferimento e processamento da presente concordata, senão vejamos o posicionamento do e. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:**

**Concordata**  
preventiva. Nítida tendência jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV do art. 158 da Lei de Falências, exigente de inexistência de títulos protestados para deferimento do favor legal (TJSP, ADCOAS n. 128.027 e TJSC, JC 38/351).

- O preceito, rigoroso - não distinguindo protesto ocasional ou fortuito, ou ainda protestos verificados nas proximidades do ajuizamento do pedido de concordata, de reiteradas e seguidas ocorrências da espécie, estas sim a evidenciarem nítido e contumaz inadimplemento de obrigações comerciais - tem sido abrandado pelo Judiciário, não só em atenção à excepcionalidade do fato, como porque não há interesse social na eclosão de falências.

- Despacho agravado que, posto não agrida a lei, choca-se com essa tendência a jurisprudência "fonte mais geral e



extensa de exegese" **segundo**  
autorizada doutrina.

-  
Imperativo de aplicação da lei por forma a adequá-la às realidades sociais, a que não pode estar indiferente o Juiz, como intérprete e aplicador da norma legal e presente a grave conjuntura econômica por que atravessa o País.

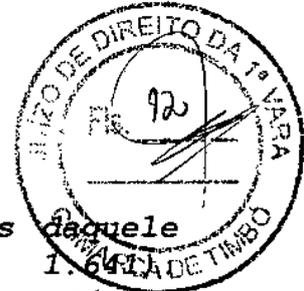
-  
Provimento do agravo para decidir-se não ser óbice ao processamento da concordata da agravante a existência de títulos contra ela protestados no período de 60 (sessenta) dias que antecederam ao pedido.

(Agravo de instrumento n. 6.097, de Blumenau, Relator: Des. João José Schaefer)

Ainda do corpo do acórdão da Apelação Cível nr. 98.011997-9, em que foi relator Des. Silveira Lenzi, destacamos:

'CONCORDATA  
PREVENTIVA - Protestos tirados mais de 30 dias da data do requerimento moratório - Admissibilidade. Não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da par conditio creditorum prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido da concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido

  
fl. 10



tirados trinta dias antes daquele  
pedido' (TJSP, BA n. 1.644/98)  
(Fábio Ulhoa Coelho, Código  
Comercial e Legislação  
Complementar Anotados, 2ª ed., São  
Paulo, Saraiva, 1996, p. 692)

Destarte, a existência de protesto  
vesperal não impede o processamento da concordata.

**ISTO POSTO**, requer, sempre  
respeitosamente:

O deferimento, com a determinação  
do processamento da concordata preventiva proposta,  
sendo proferido o respectivo despacho nos termos do art.  
161, § 1º do Decreto-Lei nr. 7.661, de 21 de junho de  
1945, especialmente para **a)** determinar a expedição dos  
editais legais; **b)** ordenar a suspensão de eventuais  
ações e execuções contra a Requerente, destacando-se que  
até a presente data não há nenhuma ação de cobrança de  
créditos; **c)** nomear comissário; **d)** marcar prazo para que  
os credores não relacionados apresentem suas declarações  
e documentos justificativos de seus créditos.

Seja procedida a intimação do  
ilustre representante do Ministério Público.

Requer, também, a produção de  
todos os meios de prova em direito admitidos,  
especialmente a juntada de qualquer outro documento ou  
livro que eventualmente tenha sido involuntariamente  
omitido, para que não seja aplicada a sanção do caput do  
art. 161 do Decreto-Lei nr. 7.661/45.

Atribuí-se à causa o valor de  
R\$1.283.003,70 (hum milhão, duzentos e oitenta e três  
mil, três reais e setenta centavos), para fins meramente  
fiscais.



**Nestes termos, pede deferimento.**  
Timbó, 10 de junho de 2002.

Nicácio Gonçalves Filho  
OAB/SC 11.095